



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

---

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (crimes resultantes de preconceitos por Racismo e Homofobia), no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (crimes resultantes de preconceitos por Racismo e Homofobia).

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º:

I - se dará após condenação em decisão transitada em julgado;

II - se estenderá até o cumprimento da pena.

Art. 3º As pessoas no exercício de cargos em comissão a partir da vigência desta Lei que se enquadrarem nos termos do art. 1º e do inciso I do art. 2º deverão ser imediatamente exoneradas de seus cargos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Maio de 2023.

ZÉ NETO  
Vereador – PROS





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

---

## JUSTIFICATIVA

No dia 13 de maio de 2023, a Lei Áurea completou 135 anos desde a sua assinatura pela então Regente do Império do Brasil, a Princesa Isabel. O ato foi festejado por muitos anos como o fim da escravização. A data, no entanto, merece ser lembrada como uma vitória do movimento abolicionista e como uma oportunidade de reflexão acerca da realidade da população de negros e pardos, que hoje representam 56% dos brasileiros.

E no dia 17 de maio é celebrado o “Dia Internacional contra a LGBTfobia”, que pode ser enquadrada como crime de Racismo. Os crimes de Racismo estão previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e ficou conhecida como “Lei do Racismo”.

Desse modo, é importante salientar que houve várias alterações no texto da Lei para incluir os termos “etnia”, “religião” e “procedência nacional”, amparando vários tipos de intolerância. Entretanto, como o texto não mencionou expressamente a discriminação em razão da orientação sexual, não havendo nenhuma norma específica que tratasse desse tema de maneira clara, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi provocado a se manifestar em uma Ação Direta de Constitucionalidade por Omissão (ADO).

Na oportunidade, o STF decidiu que as práticas de homofobia e transfobia podem ser enquadradas nas hipóteses de crimes de preconceito, portanto a “Lei do Racismo” pode ser aplicada aos casos de homofobia. Podemos citar o art. 20 da Lei Federal nº 7.716, de 1989, que dispõe sobre praticar, induzi e incitar a discriminação ou o preconceito de todas as formas.

Atualmente, esse combate é tratado em todas as áreas, como Saúde, Educação, Justiça e, principalmente, Segurança Pública. O Poder Público tem uma grande importância nos avanços dessas lutas, nas mudanças do comportamento humano, criando programas, estabelecendo uma rede de apoio às vítimas de discriminação, auxiliando e fiscalizando as escolas e os setores em geral. O grande objetivo é a construção de uma sociedade igualitária, que valorize e promova a equidade racial e de gênero.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

---

Na luta LGBT no Brasil, alguns avanços podem ser apontados: o Conselho Nacional LGBT; o Plano de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT; a Secretaria de Direitos Humanos LGBT; as Conferências realizadas; e a implantação de Programas de defesa do segmento, em nível nacional. Nos estados e municípios, também já existem muitos avanços, todos construídos por meio de muitas lutas e enfrentamento dos movimentos LGBT, para garantir a Cidadania Plena LGBT dentro do território brasileiro.

Dessa forma, a presente Proposição tem o objetivo de evidenciar a luta dos movimentos contra a Homofobia e o Racismo e trazer segurança para os cidadãos e para as vítimas em todos os setores da Administração Pública do Município do Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Maio de 2023.

ZÉ NETO  
Vereador - PROS





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Zé Neto

**Ementa:** Dispõe sobre a vedação a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal no 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - (crimes de preconceitos por Racismo e Homofobia), no âmbito do município do Recife.

**Data de Entrada:** 26/05/2023 **Data de Saída:** 26/05/2023 **Nº de Ordem:** 31490-A/2023

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

**Observação:** - Sobre matéria correlata, tramitam nesta Casa as seguintes proposições:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 303/2022 - Dispõe sobre a vedação da nomeação de aprovado em concurso público ou prova de seleção para ingresso em Órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação do Município do Recife no caso de condenação por decisão judicial transitada em julgado por crime de violência contra a mulher.
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 312/2021 - DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO, POSSE OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2021 - INSTITUI A FICHA LIMPA MUNICIPAL NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?  
Sim  Não
2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?  
Sim  Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?  
Sim  Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim  Não

5. Contém justificativa?

Sim  Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim  Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim  Não  Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim  Não  Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim  Não

**Observação:** - Sobre matéria correlata, encontra-se em vigor a seguinte lei:

- **LEI MUNICIPAL Nº 18.891, DE 05 DE JANEIRO DE 2022 - Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), no âmbito do município do Recife.**

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim  Não

8. Existe alguma proposição **idêntica de mesma tipologia** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim  Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim  Não

